



valorpneu

Porque existe Amanhã

Fragmentador:

**Normas e
Procedimentos**

NP.02_Versão 7 de 3 de Julho de 2026

Índice

Introdução	3
1 Organização e Funcionamento	4
1.1 Organização e Funcionamento do Fragmentador	4
1.2 Registos do Fragmentador no SGPU On-Line	9
1.3 Relatórios de Consulta no SGPU On-Line	11
2 Contaminações	12
3 Regras de Faturação	13
Anexo I – Controlo de Receção de Cargas no Fragmentador	14

Introdução

A Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., foi licenciada pela primeira vez em 7 de Outubro de 2002, pelos Ministérios da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, como entidade gestora, com o objetivo de organizar e gerir o Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU). No âmbito dos seus licenciamentos a Valorpneu desenvolveu uma rede de operadores de recolha, transporte e encaminhamento para valorização de pneus usados.

Foi desenvolvida uma rede de recolha de pneus usados, através da criação de plataformas de armazenamento temporário, denominadas de Centros da Rede de Recolha. Os quantitativos armazenados nos CR são posteriormente encaminhados para os Valorizadores para tratamento. No entanto, algumas categorias de pneus, antes da entrega dos mesmos aos Valorizadores, exigem uma operação intermédia de fragmentação de forma a viabilizar o seu processamento.

Desta forma foi criado o operador de Fragmentação, o qual recebe pneus usados inteiros dos CR (através de pedidos de transporte aprovados pela Valorpneu) e fragmenta-os em dimensões pré-definidas, sendo estes posteriormente encaminhados para operadores de Valorização. Deste modo, só podem ser feitas expedições do Fragmentador de pneus usados fragmentados. Estes operadores licenciados para a sua atividade devem respeitar os Requisitos de Qualificação dos operadores de tratamento de resíduos, de acordo com o artigo 8º do DL 152-D/2017 na sua versão atual.

Neste contexto, este documento tem como objectivo contribuir para que todos os Fragmentadores operem da mesma forma, garantindo através destas normas de funcionamento que os procedimentos sejam os mais homogéneos possíveis, além de promover uma boa articulação com os outros operadores do sistema SGPU.

O não cumprimento destas normas e procedimentos pode prejudicar e diminuir a eficácia global de todo o SGPU, comprometendo o bom desempenho e a viabilidade de todos os parceiros e operadores envolvidos.

1 Organização e Funcionamento

O bom desempenho do Fragmentador depende em larga medida da sua capacidade de organização. Desta forma, reuniu-se neste capítulo as principais regras de funcionamento que devem ser cumpridas, de forma a dar a melhor resposta possível às solicitações do sistema.

1.1 Organização e Funcionamento do Fragmentador

O Fragmentador deve nomear um **responsável operacional** que irá servir de interlocutor com a Valorpneu e que irá responder a aspectos relacionados com a actividade do mesmo. Deve igualmente nomear um **responsável pela realização dos registos** no SGPU On-Line.

O Fragmentador pode ser alvo de auditorias anuais por entidades independentes e auditorias de acompanhamento realizadas pela Valorpneu com o objetivo de verificar e otimizar os seus procedimentos no interesse do desenvolvimento do SGPU, devendo os respetivos responsáveis colaborar com essas auditorias e prestar todas as informações que forem solicitadas.

Receções de pneus usados

- ➔ No final de cada semana, à sexta-feira, o Fragmentador tem acesso on-line às cargas de pneus usados inteiros que irá receber dos Centros da Rede de Recolha na semana seguinte (Pedidos de Transporte), devendo organizar-se de forma a facilitar a receção das mesmas, nomeadamente no que se refere à informação transmitida aos funcionários da receção, bem como aos operadores de máquinas responsáveis pelas manobras de descarga e inspecção do conteúdo;
- ➔ No dia efectivo de cada descarga, o Fragmentador deve verificar se o transportador se faz acompanhar de uma **e-GAR – Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos** devidamente preenchida, e o respectivo **PT – Pedido de Transporte Autorizado**, e na ausência destes elementos (ou se estiverem incompletos) o Fragmentador deve rejeitar a operação de descarga;
- ➔ Os elementos constantes na **e-GAR** e no **PT** devem ser rigorosamente verificados pelo Fragmentador, sendo que em limite deverá rejeitar a carga se estes não estiverem conformes;

- ➔ O Fragmentador deve igualmente verificar se os elementos de transporte (camião, reboque, contentores, galera, ...) utilizados pelo Transportador estão de acordo com a documentação, nomeadamente com o **PT – Pedido de Transporte Autorizado**, e se não estiverem deve informar o Transportador e aguardar que este corrija a informação no sistema SGPU de forma a poder receber a carga;
- ➔ O Fragmentador é responsável pela **inspeção e determinação da devolução de cargas contaminadas** provenientes dos Centros da Rede de Recolha, e deve assegurar que os pneus estão limpos e livres de contaminações (ver capítulo “Contaminações”) que possam prejudicar o seu normal funcionamento;
- ➔ A carga também é considerada **não conforme** se apresentar pneus de outras categorias que não a estipulada no pedido de transporte autorizado, salvo situações excecionais em que o CR pontualmente solicita estas cargas e tem autorização da Valorpneu;
- ➔ A inspeção do conteúdo da carga no momento da receção é um aspeto muito importante, porque o diagnóstico atempado de situações irregulares permite a atuação sobre os infratores, nomeadamente através da devolução imediata das cargas contaminadas (para facilitar este procedimento o Fragmentador pode adotar o documento sugerido no Anexo I);
- ➔ Se a carga se encontrar contaminada o Fragmentador poderá decidir devolver total ou parcialmente a carga. Deve informar imediatamente a Valorpneu e o Centro da Rede de Recolha em causa, e recorrer ao mesmo transportador para realizar o regresso da carga, quando a devolução é total, ou das contaminações, quando a devolução é parcial, ao Centro da Rede de Recolha de origem;
- ➔ Se for possível identificar e separar os elementos contaminantes ou não conformes, o Fragmentador deve rejeitar parcialmente a carga e devolver a componente contaminada ao Centro da Rede de Recolha respetivo. Deve preencher o respetivo PT no SGPU On-Line sinalizando carga não conforme e tipo de devolução parcial. Deve pesar a carga total transportada e de seguida pesar a quantidade devolvida (contaminada) emitindo uma e-GAR nova de devolução e preenchendo os dados respetivos de acordo com a fig. 1. É obrigatório a realização de um registo fotográfico das não conformidades;

→ **Figura 1.** Registo de dados relativos à devolução parcial de cargas não conformes de pneus usados

→ No caso de rejeição total da carga, deve preencher o respetivo PT da carga no SGPU On-Line com o peso recebido a zero e a correta sinalização de carga não conforme e tipo de devolução total (ver fig.2). A e-GAR também deve ser preenchida como recusada, de forma a validar o regresso do Transportador com a carga não conforme ao Centro da Rede de Recolha de origem. É obrigatório a realização de um registo fotográfico das não conformidades;

Figura 2. Registo de dados relativos à devolução total de cargas não conformes de pneus usados

→ Os encargos decorrentes do transporte de devolução de cargas não conformes detetadas no momento da descarga pelo Fragmentador são da responsabilidade do Centro da rede de Recolha;

- ➔ Os encargos decorrentes de cargas não conformes recepcionadas pelo Fragmentador e não detectadas no momento da descarga são da responsabilidade do próprio;
- ➔ No caso em que as não conformidades só são identificadas posteriormente à descarga, durante o processo produtivo do Fragmentador (sem ser possível identificar o CR responsável), deve ser criada uma área exclusiva para armazenamento dos mesmos. Quando for encaminhado um contentor completo destas não conformidades o Fragmentador deverá guardar a evidência da e-GAR respetiva e uma foto do contentor cheio;
- ➔ O Fragmentador deve, após a receção da carga, adotar as diligências necessárias para que a e-GAR fique concluída na plataforma eletrónica da APA, no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma (de acordo com a Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, na sua redação atual);
- ➔ O Fragmentador é responsável pela correta pesagem das cargas e pelo registo do peso líquido no **SGPU** e na **e-GAR**.

Processo de pesagem das cargas

O processo de pesagem das cargas provenientes dos Centros da Rede de Recolha deve obedecer a um **conjunto rigoroso de procedimentos** por parte do Fragmentador de forma a garantir a correta pesagem das mesmas:

- ➔ O Fragmentador deve dispor de **mecanismos que criem uma evidência de cada pesagem** (ex: câmaras fotográficas que gerem fotografias que permitam a visualização das matrículas das viaturas) e que permitam associar essa evidência aos registos do sistema (SGPU, e-GAR) e arquivar essas evidências digitais durante 5 anos;
- ➔ O Fragmentador deve dispor de uma **báscula certificada** e que permita a pesagem das cargas, preferencialmente, num único acto;
- ➔ O Fragmentador deve garantir que os **eixos do camião estão totalmente em cima da báscula**, através de um sistema dedicado para o efeito, tanto na pesagem inicial como na pesagem da tara;
- ➔ O Fragmentador deve garantir que o motorista do camião se encontra dentro do veículo aquando das 2 pesagens (inicial e tara);
- ➔ O Fragmentador deve ter a sua **báscula aferida e certificada** e a verificação desta pelas entidades competentes deve estar em dia;

- ➔ A correta pesagem das cargas é da exclusiva responsabilidade do Fragmentador e o não cumprimento destes procedimentos pode levar em casos extremos à suspensão ou exclusão do Fragmentador. **É expressamente proibida a utilização de sistemas de pesagem que permitam a alteração manual dos dados dos talões de pesagem;**
- ➔ No separador “Formulários”, na área de trabalho do Fragmentador no SGPU On-Line, está disponível a funcionalidade “Pedidos de Esclarecimento do Peso Líquido” que pode ser utilizada pelos Centros de Recolha quando forem detetadas diferenças superiores a 150 kg entre a pesagem realizada no CR e a pesagem realizada no Fragmentador. Nos casos em que os CR submetem no SGPU On-Line um pedido de esclarecimento do peso líquido das pesagens efetuadas pelo Fragmentador, aparece na área do Fragmentador um aviso para este responder ao pedido, no prazo máximo de 3 dias úteis, associando o talão de pesagem da carga na sua báscula e uma evidência da posição do camião na báscula nessa pesagem. De seguida a Valorpneu indicará o procedimento a adotar. Estes pedidos devem ser resolvidos num prazo não superior a 5 dias úteis e a informação completa relativa a cada pedido fica disponível nesta funcionalidade.

Expedições

- ➔ A realização das cargas de pneus usados fragmentados para os destinos finais, aprovadas em sede de planeamento pela Valorpneu, são da responsabilidade do Fragmentador;
- ➔ As cargas expedidas devem ser acompanhadas por uma e-GAR e por um PT de pneus fragmentados;
- ➔ O controlo do conteúdo da carga é um aspeto muito importante, porque o diagnóstico imediato de situações irregulares, não identificadas previamente, previne a devolução das cargas contaminadas ao Fragmentador;
- ➔ O Transportador poderá recusar-se a transportar cargas, caso estas se encontrem contaminadas ou incompletas;
- ➔ No caso de devolução total a e-GAR de retorno é a original (com peso zero) e na devolução parcial o Valorizador emitirá uma e-GAR de devolução que terá de ser aceite pelo Fragmentador;
- ➔ Os pneus devem ser fragmentados nas dimensões referidas no contrato realizado com a Valorpneu e devem ser rigorosamente respeitadas. Os pneus fragmentados devem encontrar-se livres de quaisquer contaminações. O não cumprimento destas dimensões podem implicar o não pagamento do valor de contrapartida, ou mesmo acarretar custos de

transporte relativos à devolução da carga (que serão da responsabilidade do Fragmentador);

- ➔ A contrapartida a pagar ao Fragmentador pela Valorpneu refere-se a cargas de pneus fragmentados isentos de contaminações (ver capítulo “Contaminações”), pelo que o Fragmentador se obrigará a mantê-los nestas condições;
- ➔ Os encargos decorrentes de cargas não conformes são da responsabilidade do Fragmentador (custo do transporte), existindo ainda a possibilidade da Valorpneu aplicar uma penalização pecuniária em caso de incumprimento reiterado ou, em situações recorrentes e mais gravosas, cessar o contrato com o Fragmentador;
- ➔ Nas situações em que o Transportador é uma empresa independente do Fragmentador (não pertence ao grupo do Fragmentador nem é o próprio Fragmentador), a Valorpneu poderá faturar ao Fragmentador 70% do preço de transporte acordado com o Transportador para aquele percurso e para aquela categoria de pneu;
- ➔ Sempre que existir alguma divergência entre o Transportador e o Fragmentador, qualquer que seja a sua natureza, a Valorpneu deve ser informada na altura da sua ocorrência.

1.2 Registos do Fragmentador no SGPU On-Line

O Fragmentador é responsável por dois tipos de registos no SGPU On-Line: a receção de pneus inteiros dos Centros da Rede de Recolha (através da validação de PT's de pneus inteiros) e a expedição de pneus fragmentados para os Valorizadores (através da solicitação de PT's de pneus fragmentados). O objetivo geral destes registos é identificar todas as entradas e saídas de pneus usados do Fragmentador, bem como atualizar o Stock registado no SGPU, para que este traduza o stock real com fiabilidade.

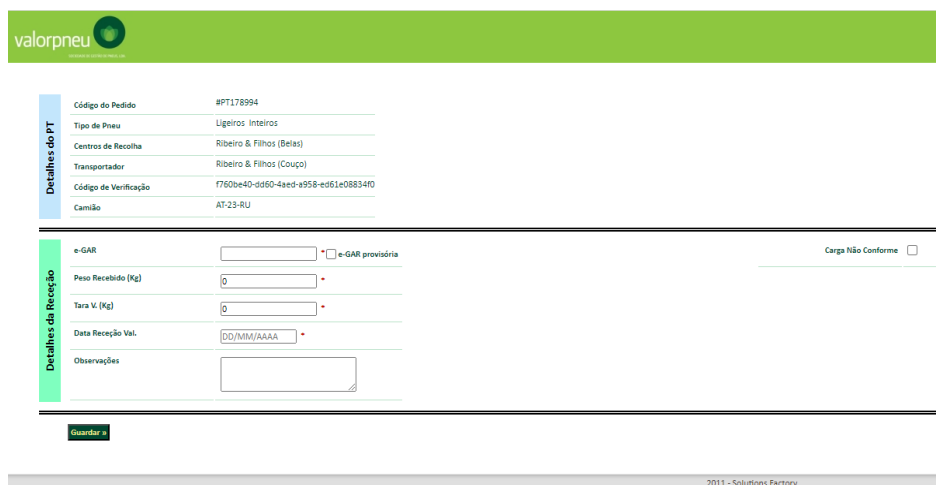
Receções de pneus usados

- ➔ À sexta-feira de cada semana podem ser consultadas, no sistema SGPU On-Line, as cargas de transporte de pneus usados inteiros aprovadas para serem recebidas no Fragmentador na semana seguinte;
- ➔ Os Fragmentadores devem registar as cargas recepcionadas de pneus inteiros, pelo menos 1 vez por semana, **até às 14h de cada quinta-feira**, através da funcionalidade:
 - **Pedidos de Transporte de Pneus Inteiros** (introdução dos dados relativos às descargas de pneus usados inteiros efectuadas no Fragmentador,

nomeadamente: número da e-GAR, peso líquido em kg, tara do transporte pesada no Fragmentador em kg e data de receção – ver fig.3);

- ➔ Se forem detectados erros no registo de dados relativos a receção de cargas dos CR devem enviar um e-mail à Valorpneu a solicitar a alteração/correção necessárias.

Figura 3. Registo de dados relativos à receção de cargas conformes de pneus inteiros



Detalhes do PT	
Código do Pedido	#PT178994
Tipo de Pneu	Ligeiros Inteiros
Centros de Recolha	Ribeiro & Filhos (Belas)
Transportador	Ribeiro & Filhos (Coupo)
Código de Verificação	f760be40-dd60-4aed-9558-ed61e08834f0
Camião	AT-23-RU

Detalhes da Receção	
e-GAR	* ☐ e-GAR provisória
Peso Recebido (Kg)	
Tara V. (Kg)	
Data Receção Val.	DD/MM/AAAA *
Observações	

☐ Carga Não Conforme

[Guardar](#)

2011 - Solutions Factory

Expedições de pneus fragmentados

- ➔ Os **pedidos de transporte de pneus fragmentados**, realizados no SGPU On-Line, devem ser feitos após a atualização dos registos de receções de pneus inteiros, a cada **quinta-feira até às 14h**, relativamente à semana seguinte, através da funcionalidade:
- **Pedido de Transporte de Pneus Fragmentados** (solicitação de cargas à Valorpneu para destinos definidos no SGPU, mencionando os seguintes dados: data de transporte, identificação do operador de destino e do transportador. O número de pedidos de transporte solicitados deve ter em consideração o stock e meios disponíveis no Fragmentador);
 - Sempre que ocorrerem erros neste tipo de registo, estes podem ser alterados através do preenchimento do respectivo **Pedido de Alteração**, disponível na mesma página. A alteração só se torna efectiva após análise e aprovação do respectivo pedido, pela Valorpneu. A alteração dos Pedidos de Transporte só é válida antes de ter ocorrido o planeamento semanal;

- ➔ A partir das 9 horas da manhã de sexta-feira de cada semana podem ser consultadas, pelo Fragmentador, no sistema SGPU On-Line, as cargas de transporte de pneus usados fragmentados aprovadas para a semana seguinte;
- ➔ No dia efetivo de cada carga, o Fragmentador deve entregar ao transportador uma **e-GAR** (caso este não disponha de meios digitais para a apresentação da e-GAR), e uma **Guia Pedido de Transporte Autorizado** (que deve imprimir do sistema SGPU On-Line após o Transportador indicar os meios que irão realizar o transporte);
- ➔ O Fragmentador dispõe de 30 dias para validar no SILIAMB o peso registado pelo Valorizador e deste modo a e-GAR será concluída (certificado de receção);
- ➔ O Fragmentador deverá manter as e-GAR (certificado de receção) em arquivo durante 5 anos;
- ➔ Os **registos de expedição para os Valorizadores definidos pela Valorpneu** (reciclagem ou valorização energética) são criados automaticamente pelo sistema no momento em que a carga, pedida pelo Fragmentador e autorizada pela Valorpneu, é aceite no Valorizador, ficando registada a e-GAR respetiva, a data de receção, a tara do veículo e o **peso líquido da báscula do Valorizador, bem como a informação relativa à presença de eventuais contaminações**.

1.3 Relatórios de Consulta no SGPU On-Line

Os Fragmentadores têm disponível no SGPU On-Line um conjunto de relatórios úteis para a gestão da sua actividade. A informação disponibilizada refere-se a:

- **Pedidos de Transporte de Pneus Fragmentados:** permite consultar o estado das cargas de pneus fragmentados solicitadas bem como imprimir os pedidos autorizados;
- **Listagem dos Registos do Fragmentador:** permite consultar todas as entradas e saídas do Fragmentador, com possibilidades de diferentes filtragens (por data, por origem, por destino, etc.);
- **Análise Mensal de Stocks:** permite visualizar os movimentos totais de stocks, a posição no final de cada mês, assim como as suas variações.

NOTA: O não cumprimento destes procedimentos pode prejudicar e comprometer a eficácia global de todo o sistema SGPU, e levar em casos extremos à suspensão ou exclusão do Fragmentador.

2 Contaminações

Os Fragmentadores são responsáveis pelas cargas de pneus usados fragmentados que enviam para os Valorizadores, e devem assegurar que estas se encontram conformes, ou seja, os pneus fragmentados devem estar limpos e livres de contaminações que possam prejudicar o normal funcionamento dos Valorizadores. Os Fragmentadores são igualmente responsáveis por detetar contaminações na entrega de pneus usados inteiros dos Centros da Rede de Recolha.

Considera-se que um lote de pneus se encontra contaminado se aqueles contiverem **quaisquer outras matérias**, como por exemplo:

- Pedras;
- Areias;
- Lamas;
- Jantes;
- Óleos ou outras gorduras;
- Tintas ou outros produtos químicos;
- Resíduos de madeira, metal ou plástico.

Assim, é muito importante que os Fragmentadores garantam que as cargas estão isentas de quaisquer produtos além de pneus, com especial destaque para os elementos metálicos, bem como resíduos resultantes do fabrico de pneus ou da indústria de recauchutagem, como por exemplo aparas de borracha e aço, ou borrachas de vidros de automóveis.

Os encargos decorrentes de cargas não conformes enviadas pelo Fragmentador para os Valorizadores são da responsabilidade do Fragmentador (custo de transporte), e são objeto de registo no sistema. O Fragmentador pode ainda incorrer numa penalização monetária, a favor da Valorpneu.

NOTA: O não cumprimento destes procedimentos pode inviabilizar a valorização das cargas contaminadas, e no futuro, comprometer o posterior envio de cargas.

3 Regras de Faturação

As normas a cumprir para a realização da faturação das cargas efetuadas pelos Fragmentadores para os Valorizadores são:

- ➔ Envio de uma **fatura mensal** relativa às cargas com **datas de receção no Valorizador** referentes a esse mês;
- ➔ Devem ser realizadas **faturas independentes por Valorizador / Contrato**, ou então, no caso de não ser possível, discriminar detalhadamente na mesma fatura os diferentes percursos realizados (Fragmentador > Transportador > Valorizador);
- ➔ O peso a considerar para efeitos de faturação é o **peso da báscula do Valorizador** (esta informação pode ser consultada no sistema SGPU On-Line ou nas e-GAR concluídas). No caso das devoluções parciais o peso a considerar é o peso líquido do PT no SGPU On-Line;
- ➔ A fatura mensal deve vir **discriminada por carga**, com os seguintes itens: o peso do Valorizador, a identificação do Valorizador, a data de receção, o nº da e-GAR e a identificação da operação que está a ser faturada (fragmentação). **As cópias das e-GAR só devem ser facultadas mediante solicitação da Valorpneu.**

NOTA: O não cumprimento destes procedimentos pode invalidar a aceitação das respetivas faturas ou atrasar o pagamento das mesmas.

Anexo I – Controlo de Receção de Cargas no Fragmentador

FRAGMENTADOR: _____

CENTRO DA REDE DE RECOLHA: _____

TRANSPORTADOR: _____

Nº PT: _____		e-GAR: _____	
Tipo de carga contaminada:	☐ Total	☐ Parcial	Obs.:

Presença de Contaminantes

Não Conformidade	Sim	Não	Observações
Presença de Metais/Jantes			
Presença de Lamas/Areias			
Presença de Plásticos/Madeiras			
Presença de outros tipos de pneus			
Presença de outros resíduos de borracha			
Presença de outros contaminantes			

Sempre que existir alguma não conformidade identificada nas cargas é obrigatório informar a pessoa responsável do Fragmentador pelo registo das cargas no SGPU (de forma a ficar registado no sistema de informação) e devolver os contaminantes identificados.

Data: ____/____/____

O chefe de turno/responsável pela inspecção
